

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS
DISPOSITIVOS REFERENTES À TERRAS DEVOLUTAS E MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO X
DO DESENVOLVIMENTO URBANO-REGIONAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

...

ART. 134. As terras devolutas, as áreas desocupadas ou subutilizadas serão prioritariamente destinadas:

I - no meio urbano – assentamentos de população de baixa renda, instalação de equipamentos coletivos,

áreas verdes ou de lazer;

II - no meio rural – à base territorial para programas de colonização, reservas de proteção ambiental e instalação de equipamentos coletivos.

§ 1º. Cabe ao Estado e aos Municípios promover o levantamento, ação discriminatória e registro de terras devolutas através de órgãos competentes, devendo os seus resultados serem amplamente divulgados.

§ 2º. O Poder Executivo providenciará a alocação de recursos suficientes para a execução e conclusão de todo o processo no caso de ação discriminatória.

§ 3º. A destinação de áreas se dará mediante a concessão de títulos de domínio ou de uso, na forma da lei. **(Parágrafo 3º com a redação dada pela EC n.º 41, D.Of. de 02.01.03)**

CAPÍTULO XI
DO MEIO AMBIENTE

...

ART. 230. Para assegurar o equilíbrio ecológico e os direitos propugnados no **art. 229**, desta Constituição, incumbe ao Estado e aos Municípios, entre outras medidas:

...

V - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

...

ART. 231. São áreas de preservação ambiental permanente as:

I - de proteção das nascentes de rios;